FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

assinatura do contrato, com o valor R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sujeitos aos descontos legais, tais como incidência de impostos e tributos diversos.
Leia-se:
8.3 - A remuneração será paga em 11 parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato, com o valor R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sujeitos aos descontos legais, tais como incidência de impostos e tributos diversos.
Onde se lê:
8.8 - O selecionado deverá estar disponível para apresentações agendadas pelo Departamento dos Teatros juntamente com Diretor de produção da Companhia Jovem de Dança e poderão ocorrer de terça a sexta-feira, podendo também ser aos sábados e domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal de 24 horas (vinte e quatro) horas, em qualquer horário, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias.
Leia-se:
8.8 - O selecionado deverá estar disponível para apresentações agendadas pelo Departamento dos Teatros juntamente com Diretor de produção da Companhia Jovem de Dança e poderão ocorrer de quinta-feira e sexta-feira, podendo também ser aos sábados e domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal de 24 horas (vinte e quatro) horas, em qualquer horário, com comunicado prévio de 15 (quinze) dias.

Marcelo Peroni
Superintendente Fundação Casa da Cultura e Esportes

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 18 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA JUNDIAI encarregada da execução do processo de escolha dos Conselhos Tutelares 2020/2023, no uso de suas atribuições, nos termos do Item 10.1 do Edital nº 01/2019 publicado na Imprensa Oficial do Município de 05 de abril de 2019, edição 4541, p. 59 a 63,

Considerando:

O resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares divulgado pelo Edital 16/2019 publicado na Imprensa Oficial do Município de 09 de outubro de 2019, edição 4619, p. 61,

Os preceitos legais da Lei Municipal 8.372/2014 que regula o Conselhos Tutelares de Jundiaí/SP, especialmente de seu Art. 25-A que exige a capacitação dos candidatos, titulares e suplentes eleitos.

A necessidade do processo de escolha avançar até a efetiva posse nos cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, ficam convocados para a capacitação sobre o direito da criança e do adolescente a ser promovido pela Comissão Eleitoral Especial do CMDCA Jundiaí a ser realizada nos dias 02 a 06 de dezembro de 2019, das 19h até 22h, no Complexo Argos - Centro de Formação - 2º Andar - Av. Dr Cavalcanti, 396, Vila Arens, Jundiaí/SP.

§1º - Para tomar posse, o candidato eleito deverá concluir o curso, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) sob pena de exclusão do presente processo de escolha.

§2º - O deferimento ou indeferimento de quaisquer justificativas de ausência (com apresentação de atestado médico), atraso, etc estarão sujeitos à posterior análise e deliberação da Comissão Eleitoral Especial arcando o candidato doente, ausente, faltante, atrasado, etc com as consequências inerentes ao comparecimento inferior ao legalmente exigido, respeitado seu direito de defesa e contraditório em caso de exclusão do processo e sem que se suspenda qualquer andamento da capacitação ou prosseguimento do processo de escolha.

§3º - O CMDCA Jundiaí, para elaboração de conteúdo e execução do curso poderá contar com assessoria de empresa contratada para capacitação bem como de segmentos e atores da rede de atendimento municipal.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§4º - O comparecimento ao curso é pessoal, individual e personalíssimo.

Art. 2º -Em caso de comparecimento inferior da frequência mínima exigida tomará posse o candidato suplente, seguindo a ordem de votação, desde que compareça ao curso nos termos do Art. 1ºe tenha cumprido a carga exigida.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 22 de Novembro 2019.
A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
CMDCA JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO CMAS Nº 505
de 11 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO MARIA DE MAGDALA

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 11 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

ASSOCIAÇÃO MARIA DE MAGDALA

I – De Assessoramento - Entidade executa: a linha de ação número 01 – Assessoramento politico, técnico, administrativo e financeiro, desenvolvido na Rua Senador Fonseca, nº 517 - Bairro: Centro - CEP nº 13.201-789.

II – De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de disitintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Senador Fonseca, nº 517 - Bairro: Centro - CEP nº 13.201-789.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 430/2018.

Jundiaí, 11 de novembro de 2019.
Rafaela Brolo Mania
Presidente o Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 506
de 11 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da inscrição da ASSOCIAÇÃO JESUS LEÃO DE JUDÁ SENHOR SALVADOR

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 11 de novembro de 2019.